santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 019/2019 | PROCESSO N.º 006/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 62.106.232/0001-86, com sede na Rua Alvares de Azevedo, nº 1679, Vila Tiberio, CEP 14.050-090, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 006/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistemas de combate a incêndio dos hidrantes e seus componentes nas unidades: Fundação Hospital Santa Lydia, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana e a Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO DESCRITIVO, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **6 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R$ 27.000 (vinte e sete mil reais)**, sendo subdividido em:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

A) Fundação Hospital Santa Lydia, no valor global de **R$ 9.522,85** (nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta de cinco centavos).

B) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, no valor global de **R$ 4.933,36** (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

C) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA, no valor global de **R$ 4.792,05** (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

D) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, no valor global de **R$ 7.751,74** (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

3.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação devidamente atestado pelo setor requisitante, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA
HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO
CNPJ/MF: 62.106.232/0001-86
Valmir Ferreira
CPF/MF: 075.479.908-51

Testemunhas:

1ª.
Nome: Gabriel Montanari Ferreira
CPF: 457.513.608-50

2ª.
Nome: Marlon Marques Martins
CPF: 050.082.466-36

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;

- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe,

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva** e **corretiva** do sistema de combate a incêndio dos hidrantes e seus componentes nas unidades relacionadas abaixo:

- Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070
- Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP;
- Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP; e
- Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto – SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Essa contratação visa suprir a necessidade das unidades relacionadas na seção anterior, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Combate a Incêndio através de hidrantes e seus componentes, para que se possa garantir o funcionamento em condições normais do sistema de proteção e prevenção.

2.2. Portanto, é preciso garantir que o sistema de combate a incêndio esteja em funcionamento adequado nas unidades relacionadas em conformidade as normas vigentes de segurança, prevenção e manutenção desses equipamentos:

2.2.1 NR23 - Proteção Contra Incêndios;

2.2.2 Instruções Técnicas PMCB/SP de número: 22

2.2.3 NBRs (Normas Brasileiras) de número: 11.861; 12.779; 12.962; 13.714 e 14.870

3. DEFINIÇÕES

3.1 A **manutenção preventiva** contempla os serviços previstos nas normas acima citadas, efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais.

3.2 **MANGUEIRA DE INCÊNDIO:**

Para a manutenção das mangueiras de incêndio, a CONTRATADA deverá atender as normas brasileiras e instruções técnicas e realizar:

a) Realizar ensaio hidrostático e emitir certificado de ensaio a cada 12 meses;

3. 3. **A manutenção corretiva** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos. Com isso, a partir da identificação por meio de diagnóstico, essa manutenção pretende:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- Correções de anormalidades no sistema de hidrantes;
- Realização de testes e regulagens para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento; e
- Substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema e com aprovação prévia do responsável da unidade;
- Correções de anormalidades no sistema elétrico das botoeiras e painéis elétricos de comando.

4. EQUIPAMENTOS

4.1. Hospital Santa Lydia

4.1.1 Mangueiras (Teste Hidrostático)

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	TAMANHO	UNID.	QUANTIDADE
1	2	MAGUEIRA	30	MT	12

4.1.2 Equipamentos para Reposição

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	TAMANHO	UNID.	QUANTIDADE
1	VIDRO	HIDRANTE	25 X 25	MT^2	1

4.1.3 Equipamentos para Manutenção

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	TAMANHO	UNID.	QUANTIDADE
1	PAINEL ELÉTRICO	MOTOR	-	UNID.	1
2	BOTOEIRAS	HIDRANTES	-	UNID.	12
3	MOTOR	MOTOR	-	UNID.	1
4	SISTEMA ELÉTRICO	BOTOEIRAS / PAINEIS	-	-	-

4.2. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (UBDS QUINTINO II)

4.2.1 Mangueiras (Teste Hidrostático)

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	TAMANHO	UNID.	QUANTIDADE
1	2	MAGUEIRA	30	MT	5

4.2.2 Equipamentos para Manutenção

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	TAMANHO	UNID.	QUANTIDADE
1	PAINEL ELÉTRICO	MOTOR	-	UNID.	1
2	BOTOEIRAS	HIDRANTES	-	UNID.	5
3	MOTOR	MOTOR	-	UNID.	1

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.3. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA 13 DE MAIO)

4. 3. 1 Mangueira (Teste Hidrostático)

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	TAMANHO	UNID.	QUANTIDADE
1	2	MAGUEIRA	30	MT	2
2	2	MAGUEIRA	60	MT	2
				TOTAL	4

4.3.2 Equipamentos para Manutenção

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	TAMANHO	UNID.	QUANTIDADE
1	PAINEL ELÉTRICO	MOTOR	-	UNID.	1
2	BOTOEIRAS	HIDRANTES	-	UNID.	4
3	MOTOR	MOTOR	-	UNID.	1

4.4. Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (UBDS CENTRAL)

4. 4. 1 Mangueiras (Teste Hidrostático)

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	TAMANHO	UNID.	QUANTIDADE
1	2	MAGUEIRA	30	MT	7

4.4.2 Equipamentos para Manutenção

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	TAMANHO	UNID.	QUANTIDADE
1	PAINEL ELÉTRICO	MOTOR	-	UNID.	1
2	BOTOEIRAS	HIDRANTES	-	UNID.	7
3	MOTOR	MOTOR	-	UNID.	1

5. REQUISITOS

5.1 A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

5.1.1 A CONTRATADA deve manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem problemas físicos e que **não caracterizarem perda das funções básicas** do sistema de combate a incêndio;

5.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório de serviço prestado, devidamente preenchido pela empresa e assinado pelo técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade onde os serviços foram executados;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.1.3 A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;

5.1.4 A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados nos mesmos;

5.1.5 É responsabilidade da CONTRATADA informar ao SESMT e coordenação da unidade, eventuais problemas e/ou dificuldades encontradas;

5.1.6 Se for constatado defeito em algum equipamento, esse poderá ser retirado pela CONTRATADA para seu devido reparo, seguindo as determinações da CONTRATANTE, com a anuência do responsável da unidade, sendo que o frete de ida e volta do equipamento para manutenção deverá estar incluso no contrato;

5.1.7 Caso seja necessário remover algum equipamento que coloque em risco a integridade da unidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento *backup* para que o sistema de combate a incêndio não fique desfalcado;

5.1.8 A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com ferramentas para desempenho das atividades como: máquinas elétricas, ferramentas manuais e transportes, em condições mínimas para o bom desempenho dos serviços;

5.1.9 A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da presente licitação, bem como comprovação de regularidade para exercer a função através de contrato social relativo ao objeto.

5.1.10 A CONTRATADA deverá possuir as documentações legais exigidas pelo Ministério do Trabalho e suas normas, caso seja solicitado em fiscalização realizado por qualquer órgão público de fiscalização.

5.1.11 Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC aos seus colaboradores.

5.1.12 A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;

5.1.13 Deverá estar incluso no contrato toda a despesa relacionada às visitas preventivas e corretivas, bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes, ou qualquer custo adicional à execução dos serviços;

5.1.14 É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

prepostos, como também, recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato; e

5.1.15 A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE.

5.1.16 A CONTRATDA deverá manter a ordem e limpeza e recolher todo entulho e quaisquer sobras de materiais após a execução dos serviços InLoco nas unidades.

6. PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com precisão e qualidade, nos locais acima citados no item 1.1, onde os sistemas de combate a incêndio se encontram instalados.

6.1.2 A CONTRATADA deverá realizar a primeira avaliação em conformidade aos itens 3.1; 3.2 e 3.3 em até 10 dias após assinatura do contrato, a partir do qual deverá ser entregue ao SESMT da Fundação Santa Lydia um relatório dos equipamentos que deveram ser substituídos ou realização da manutenção corretiva.

6.1.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo limite de até 06 (meses) meses, mediante termo aditivo.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1.1 A CONTRATADA, quando da realização das manutenções corretivas, deverá se responsabilizar pela instalação, **sendo os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE.**

7.1.2 Quando houver necessidade de **substituição de equipamentos**, a CONTRATADA deverá encaminhar um relatório ao SESMT ou MANUTENÇÃO constando relação de itens a serem substituído, que devem ser do mesmo modelo ou compatíveis, para aprovação e providências do responsável da unidade;

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado conforme negociação.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CONTRATADO: HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 006/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistemas de combate a incêndio dos hidrantes e seus componentes nas unidades: Fundação Hospital Santa Lydia, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana e a Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 09 de abril de 2019.

CONTRATANTE:
Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo
E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br
E-mail pessoal: carboneri@usp.br
Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome e cargo: Valmir Ferreira (Procuração)
E-mail institucional: contato@helpmanut.com
E-mail pessoal: fvalmin064@gmail.com
Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01